

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

PL 310/2022

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE  
ECONÔMICA, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 310/2022**

Proposição de autoria do Vereador Jair Tatto, proíbe a realização de telemarketing ativo, oferta comercial ou qualquer tipo de atividade tendente a convencer aposentados e pensionistas a celebrar contratos de empréstimo ou financiamento via ligação telefônica, por instituições financeiras ou entidades similares, diretamente ou por meio de interposta pessoa física ou jurídica.

A propositura também proíbe a celebração de contratos de empréstimo ou financiamento que não tenham sido expressamente solicitados pelos aposentados e pensionistas através de ligação telefônica, por instituições financeiras ou similares, diretamente ou por meio de interposta pessoa física ou jurídica.

Também fica estabelecido que, quando a celebração de contrato de empréstimo ou financiamento ocorrer por canal não presencial, deve obrigatoriamente ocorrer o envio das condições do contrato por e-mail, e em caso de impossibilidade, por via postal ou outro meio físico que possibilite o correto acompanhamento dos termos do contrato.

De acordo com a Justificativa, objetiva-se defender os aposentados e pensionistas enquanto consumidores de serviços de empréstimos e financiamentos, tendo em vista que apenas o contato telefônico é insuficiente para garantir os direitos previstos no Código do Consumidor. Além do mais, a obrigatoriedade de envio por e-mail, via postal ou outro meio físico traz proteção adicional contra eventuais fraudes ou falsificações.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo para adequá-la à melhor técnica legislativa, bem como para estipular multa em caso de infração e retirar dispositivos que contrariam o Princípio da Independência entre os Poderes.

Tendo em vista que a propositura vai ao encontro do resguardo dos direitos dos consumidores, é relevante o interesse público de que se reveste a matéria. Assim sendo, a Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica é FAVORÁVEL à aprovação do projeto de lei.

Favorável, pelo exposto, o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em